



PUBLICADO NO
D.O. ELETRÔNICO EM
02/13/2012

Secretaria do Tribunal Pleno/
Órgão Especial

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO

Nº 052/12 - OE

PROCESSO TRT/SP Nº 00035328320125020000 – OE – AGRAVO REGIMENTAL
AGRAVANTE: KAMPAI COMÉRCIO E LANCHONETE LTDA ME
AGRAVADA: R. DECISÃO DA CORREGEDORIA DO E. TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

EMENTA

RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. EXISTÊNCIA DE RECURSO ESPECÍFICO. A existência de remédio próprio para atacar o ato considerado tumultuário acarreta a improcedência da Reclamação Correicional, nos termos dos artigos 177 do Regimento Interno e 79 da Consolidação das Normas da Corregedoria, ambos deste C. Tribunal.

ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Órgão Especial do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

São Paulo, 13 de agosto de 2012


NELSON NAZAR

PRESIDENTE


ODETTE SILVEIRA MORAES

RELATORA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO Nº 0003532-83.2012.5.02.0000
AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL
AGRAVANTE: KAMPAI COMÉRCIO E LANCHONETE LTDA ME
AGRAVADA : R. DECISÃO DE FLS. 176

EMENTA

RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. EXISTÊNCIA DE RECURSO ESPECÍFICO. A existência de remédio próprio para atacar o ato considerado tumultuário acarreta a improcedência da Reclamação Correicional, nos termos dos artigos 177 do Regimento Interno e 79 da Consolidação das Normas da Corregedoria, ambos deste C. Tribunal.

RELATÓRIO

KAMPAI COMÉRCIO E LANCHONETE LTDA ME interpõe o presente Agravo Regimental, insurgindo-se contra a r. decisão exarada por esta Corregedoria Regional a fl. 176, que julgou improcedente a presente Reclamação Correicional.

VOTO

Conheço, por preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Ingressou a Agravante com Reclamação Correicional contra ato do r. Juízo da 2ª VT/Mogi das Cruzes, pleiteando a decretação de nulidade da r.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

sentença de fl. 107 (verso e anverso), proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0002133-04.2011.5.02.0372, alegando ausência de citação.

Referida Reclamação Correicional foi julgada improcedente, nos termos do artigo 177 do Regimento, bem como do artigo 79 da Consolidação das Normas da Corregedoria, ambos deste C. Tribunal

Inconformada com essa decisão, a Corrigente ingressou com o presente Agravo Regimental, sob o fundamento de que referida decisão teria sido injusta e exacerbadamente formal, além de contrária às normas jurídicas que regem a matéria referente aos efeitos processuais resultantes da ausência de citação.

Todavia, consoante decidido a fl. 176, o ordenamento jurídico pátrio permite a utilização de recurso com intuito de modificar eventual decisão contrária aos interesses das partes, no caso, a decretação de revelia e conseqüente aplicação da pena de confissão à reclamada.

A existência de remédio próprio para atacar o ato considerado tumultuário acarreta a improcedência da Reclamação Correicional, nos termos dos artigos 177 do Regimento Interno e 79 da Consolidação das Normas da Corregedoria, ambos deste C. Tribunal.

Assim, não prospera o inconformismo da agravante, restando mantida a r. decisão atacada.

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao Agravo Regimental e mantendo íntegra a r. decisão agravada.


ODÉTTE SILVEIRA MORAES

Desembargadora Corregedora Regional

tcn